

Deliberação Normativa COPAM nº 153, de 26 de julho de 2010.

Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento de água e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/07/2010)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, e nos termos do art. 4º, incisos I, II, IV e VII da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e no art. 4º, incisos II, III, IV e VII, art. 8º, inciso V e art. 10, inciso I de seu regulamento, Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007,^{1 2 3}

Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais que se utilizam de mananciais superficiais lança os efluentes das estações de tratamento de água - ETA, constituídos do lodo sedimentado na decantação e água de lavagem dos filtros, "in natura" em corpos d'água;

Considerando que a água superficial captada e tratada retorna diretamente aos cursos d'água de duas formas: a) água de lavagem da ETA, aproximadamente 3% do volume; b) esgotamento sanitário, aproximadamente 80% do volume, sendo que o volume restante retorna indiretamente; Considerando que o impacto provocado pelo lançamento dos efluentes da ETA é reduzido em um grande número de lançamentos;

DELIBERA, "ad referendum" da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:

Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental de sistemas de tratamento de efluentes de ETA os municípios que tenham estações de tratamento de água com vazão atual superior a 20 l/s (vinte litros por segundo), na forma que se segue:

§ 1º - Municípios com ETAs com capacidade atual de tratamento superior a 500 l/s, de acordo com o seguinte cronograma:

¹ A [Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/09/1980) dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

² A [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/2007) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 31/01/2007) dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

³ O [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 04/12/2007) dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

I - até 30 de outubro de 2010, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI da ETA com a Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR;

II - até julho de 2011, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação da ETA com a UTR;

§ 2º - Municípios com ETAs com capacidade atual de tratamento superior a 200 l/s até 500 l/s de acordo com o seguinte cronograma:

I - Até 30 junho de 2011, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI da ETA com a UTR;

II - Até dezembro de 2011, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação da ETA com a UTR;

§ 3º - Município com ETAs com capacidade atual de tratamento superior a 100l/s até 200 l/s, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Até dezembro de 2011, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI da ETA com a UTR;

II - Até dezembro de 2012, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação da ETA com a UTR;

§ 4º - Municípios com ETAs com capacidade atual de tratamento superior a 50l/s até 100 l/s, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Até dezembro de 2012, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI da ETA com a UTR;

II - Até dezembro de 2014, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação da ETA com a UTR;

§ 5º - Município com ETAs com capacidade atual de tratamento superior a 20l/s até a 50 l/s, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Até dezembro de 2014, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI da ETA com a UTR;

II - Até dezembro de 2016, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação da ETA com a UTR;

§ 6º - A convocação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos sistemas de tratamento de efluentes de ETA que já tenham sido convocados para regularização ambiental ou com prazos determinados por Termo de Ajustamento de Conduta ou similar.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações referidas nesta Deliberação Normativa implicará a aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2010.

José Carlos Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável